



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 14 / 2021 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.024422/2021-59

Santo André-SP, 02 de dezembro de 2021.

Assunto: Manifestação, protocolizada na plataforma Fala-BR, encaminhada mediante e-mail remetido pela Ouvidoria da UFABC, em 03 de setembro de 2020, cadastrado na unidade sob o protocolo NUP nº 23546.039625/2020-51, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a supostos descumprimento de ordem superior ou de oposição de resistência injustificada quanto ao planejamento de aquisições setoriais.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada, tendo em vista que as atividades presenciais estão suspensas por tempo indeterminado, no âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), de acordo com as portarias - Portaria nº 378/2020-REIT e Portaria nº 394/2020-REIT, da Reitoria, desde a segunda quinzena de março de 2020, em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19). Dentro do possível, a unidade correcional vem implementando medidas saneadoras para a tramitação de peças processuais, conforme as orientações da supervisão da Corregedoria Geral da União - CRG/CGU, para a normalização dos trabalhos, e no contexto de retomada gradual de atividades, em conformidade com o plano de retomada gradual aprovado pelo Conselho Superior da Universidade.

Dito isso, após a realização de Investigação Preliminar Sumária (IPS), considerando que:

A) tendo sido tomadas as providências iniciais cabíveis ao caso relatado, foi instaurada uma Investigação Preliminar Sumária (IPS), mediante a qual se procedeu a ofício remetido à unidade de gestão de pessoas, a fim de verificar elementos de informações preliminares relacionados à atividade funcional do agente público.

B) nas informações preliminares prestadas, observado o dever a preservação das informações e documentos de acesso restrito, nos termos da IN CGU nº 14/2018, artigo 64, incisos I e II, pôde-se verificar que o servidor público apresentou ocorrências relacionadas à saúde em datas de uma parte do período (direito fundamental à saúde: Constituição Federal, art.6º, caput, art.7º, inciso XXII, art.39, § 3º, e art.196, combinados com o art.102, VIII, b, da Lei nº 8112/90), o que pode ser demonstrado pelas informações de licenças médicas, algumas das quais já publicadas ou publicáveis em Boletim de Serviço.

C) é preciso considerar ainda as dificuldades dos servidores em geral, para a adaptação ao trabalho remoto no período de 2020 e 2021, fato esse que deve ser considerado como contexto fático excepcional que trouxe limitações materiais à atuação funcional em exercícios anuais nos quais os efeitos da pandemia do COVID-19 trouxeram significativas mudanças na organização e fluxos dos trabalhos administrativos e acadêmicos em âmbito universitário. No caso em tela, foi constatado que entre a formalização da manifestação, pelo superior hierárquico, e o período de avaliação de desempenho do exercício seguinte, houve progresso no desempenho do servidor, o que denota que houve possível melhoria das relações e de desempenho de ambas as partes, servidor e chefia, e, desta forma, entendendo-se que o trabalho em equipe é essencial para a eficácia das atividades remotas, que requerem plano de trabalho e revisão contínua das metas, a bem de adaptar o binômio das necessidades do trabalho setorial e das limitações e possibilidades dos servidores, no contexto de pandemia e suspensão parcial de atividades presenciais, ocorre que, tendo sido observadas as ações de gestão necessárias para solucionar o encaminhamento das demandas setoriais de aquisição e

planejamento no período examinado, mostra-se desnecessária a atuação do poder disciplinar na situação concreta, tendo em vista que a atividade correcional não se reduz à concepção sancionatória, integrando o escopo de atividades setoriais a atividade preventiva e saneadora, quando essas vertentes se fazem possíveis no caso sob exame. Nesse sentido, os artigos: artigo 3º, 'b' e 'c', e artigo 4º, incisos I e II, da Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, que instituiu a Corregedoria-seccional, e tratou das diretrizes e das competências da atividade correcional:

"Art. 3º A Corregedoria-seccional da UFABC obedecerá as seguintes diretrizes:"

"b) o zelo pela humanização através da prática justa e coerente nas medidas de gestão de pessoal;

c) a priorização da atividade educativa e preventiva no tocante aos aspectos disciplinares;"

"Art. 4º São competências da Corregedoria-seccional da UFABC:

I. iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da UFABC acerca da Desenvolver conduta do servidor, para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;

II. Orientar a equipe de dirigentes e chefias quanto à adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras[]"

D) a atuação do poder disciplinar é residual, dado que o custo de um só processo disciplinar pode superar milhares de reais, trazendo efeitos organizacionais onerosos, tais como deslocar servidores das atividades finalísticas institucionais (ensino, pesquisa, extensão e gestão) para ter de se dedicar a atividades de comissões de inquérito. O emprego da sede disciplinar deve ser ponderado com cautela e subsidiariedade, não sendo econômica e proporcional sua utilização quando outras ferramentas de gestão se fazem possíveis para dirimir problemas comuns da gestão de pessoas e da funcionalidade do poder hierárquico, podendo os gestores e servidores aplicar o diálogo e do debate arrazoados como forma de solução dos conflitos, bem como a avaliação de desempenho.

E) adoto por fundamento os argumentos constantes da nota técnica de Relatório Final da IPS, de protocolo NUP nº: 23006.024391/2021-36, e id nº 15278, que contém as análises preliminares para subsidiarem a autoridade instauradora, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados nos documentos.

F) Em face do exposto, considerando os elementos contraindiciários coletados na investigação preliminar sumária(IPS), com fundamento no parágrafo único do art. 144 da lei nº 8112/1990 e artigo 10, § 2º, da IN CGU nº 14/2018, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação em epígrafe. Em observância ao art.4º, I e II, da Portaria nº 459, de 23 de outubro de 2015, proceda-se à expedição de nota de orientação correcional ao servidor referenciado na referida nota técnica no item nº 3. Por fim, **DETERMINO** a extinção do procedimento de Investigação Preliminar Sumária (IPS), nos termos do artigo 52 da Lei nº 9784/1999, tendo em vista ter exaurido sua finalidade analítica e preliminar.

(Assinado digitalmente em 02/12/2021 18:05)
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE (Titular)
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano:
2021, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **02/12/2021** e o código de
verificação: **60bf0c3021**